ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.197, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Dá nova redação ao § 1º, Art. 3º da Lei Municipal n.º 5.536/01.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo 1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.536, de 11 de julho de 2001, que Cria o Conselho de Administração da Incubadora Empresarial de Carazinho, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os representantes indicados pelas entidades de âmbito municipal, como segue:

I – Presidente da Associação Comercial e Industrial de Carazinho – ACIC;
II – Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho;
III – Engenheiro ou arquiteto representante e indicado pela Delegacia do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Município (CREA);
IV – Representante do Sindicato dos Metalúrgico de Carazinho;
V – Assessor Jurídico do Município.
VI – Representa das empresas usuárias da incubadora. "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2010.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no painel de Publicações da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração
CBS